



**A FUNÇÃO DE**  
**ASSESSOR JURÍDICO**  
**NA NOVA LEI DE LICITAÇÕES**

**PROFESSOR:**  
**LUIZ CLÁUDIO DE AZEVEDO CHAVES**



# **A FUNÇÃO DE** **ASSESSOR JURÍDICO** **NA NOVA LEI DE LICITAÇÕES**

*Conteúdo adequado à Nova Lei de Licitações, com enfrentamento de temas controvertidos analisados sob a ótica da melhor doutrina e jurisprudência atualizada do STF e do TCU.*

**100% online**

*Plataforma EAD do GRUPO JML, com interatividade pelo Fórum e reprise das lives.*

## **SOBRE O CURSO**

É bastante reconhecida a importância da atuação do Jurista como instrumento de manutenção da estabilidade do Estado Democrático de Direito, ao interpretar corretamente as normas jurídicas e defender a correta aplicação do Direito, orientando os seus “clientes” sobre a forma correta de agir ante às limitações das Leis. Na Administração Pública essa atribuição recai sobre os ombros dos profissionais que ocupam as cadeiras de Assessor ou Procurador Jurídico e do Controle Interno.

É de se reconhecer a enorme relevância da atuação dos Assessores jurídicos, Procuradores e Controladores, que orientam toda a Administração, emprestando seus conhecimentos jurídicos de modo a tornar a atividade administrativa correta e bem desenhada sob o ângulo jurídico. Associada a essa relevância, é inegável a enorme responsabilidade assumida por tais profissionais, que, com base em suas convicções técnico-jurídicas, dirão o que é certo e o que é ilegal, cravando, nos processos que lhes são submetidos, seus pareceres orientadores e normativos.

Carecem, pois, de um treinamento a eles direcionado, montado de acordo com a natureza de suas funções e com a profundidade técnica exigida a fim de lhes fornecer os subsídios doutrinários e jurisprudências necessários à adequada condução de suas funções.

Por outro lado, a Nova Lei de Licitações traz importantes inovações no aspecto da análise prévia de legalidade dos processos licitatórios, quando comparados com a dicção do art. 38, parágrafo único da Lei nº. 8.666/1993.

É nesse mister que o presente treinamento tem por finalidade levar aos servidores públicos investidos nas funções de Assessoria Jurídica e Controle Interno da administração direta dos Governos Federal, Estaduais e Municipais, amplo debate dos temas mais delicados que circundam as práticas das contratações governamentais, tudo com amplo apoio na melhor doutrina e jurisprudência dos Tribunais de Contas e de Justiça do País.



# A FUNÇÃO DE **ASSESSOR JURÍDICO** NA NOVA LEI DE LICITAÇÕES

## OBJETIVOS

- ✓ Atualizar os assessores, procuradores jurídicos e profissionais do controle interno sobre a nova Lei de Licitações e Contratos;
- ✓ Destacar as principais inovações e avanços da lei, bem como conferir maior segurança jurídica aos assessores, procuradores e profissionais do controle interno.

## VANTAGENS

- ✓ Conteúdo atualizado à luz da nova Lei de Licitações e Contratos.
- ✓ Curso online, na Plataforma de EAD do Grupo JML.
- ✓ Interatividade pelo Fórum JML.
- ✓ Material didático complementar.
- ✓ Palestrante com vasta experiência na matéria.

## PÚBLICO-ALVO

- ✓ Assessores e procuradores jurídicos, integrantes do controle interno e auditoria.

## PALESTRANTE



### **LUIZ CLÁUDIO DE AZEVEDO CHAVES**

Administrador e Jurista, pós-graduado em Direito Administrativo. Diretor da Divisão de Planejamento, Orçamento e Cotação do Departamento de Engenharia e Membro do Grupo de Trabalho para implantação da nova lei de licitações e contratos no Tribunal de Justiça/RJ, de onde é servidor de carreira, com mais de 30 anos de serviço. É Professor Convidado da Fundação Getúlio Vargas-FGV/PROJETOS e da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro-PUC-RIO, além de diversas instituições de ensino e Escolas de Governo do País, dentre as quais destacam-se: Escola Nacional de Administração Pública – ENAP, Escola de Administração Judiciária – ESAJ/TJRJ, Escola Nacional de Serviços Urbanos – ENSUR/IBAM. É autor, dentre outras, das seguintes obras: Curso Prático de Licitações, os segredos da Lei 8.666/93, Lumen Juris, 2011; Licitação Pública, Compra e Venda governamental Para Leigos, Alta Books, 2016; Gerenciamento de Riscos nas Aquisições e Contratações de Serviços da Administração Pública, ed. JML, 2020; e, A Atividade de Planejamento e Análise de Mercado nas Contratações Governamentais, 2ª. ed. Fórum, 2022. É articulista nos principais periódicos especializados em Licitações e Contratos, destacando-se, dentre eles a Revista JML de Licitações e Contratos; Revista do Tribunal de Contas da União-RTCU; Revista dos Municípios-IBAM; Fórum de Contratações e Gestão Pública-FCGP/FÓRUM.



## CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

### MÓDULO I – DO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE ASSESSOR JURÍDICO

#### NATUREZA, NOMEAÇÃO, COMPETÊNCIAS E GARANTIAS

- ✓ 1. Qual a natureza da função de assessor jurídico?
- ✓ 2. Quem pode ser nomeado como Assessor Jurídico. Há necessidade de vínculo com a OAB?
- ✓ 3. Incompatibilidade com outras funções.
- ✓ 4. Competências gerais da Assessoria Jurídica e conflitos com o Controle Interno.
- ✓ 5. Garantias inerentes à função de Advogado Público.
- ✓ 6. Relação de hierarquia com a autoridade competente.
- ✓ 7. Terceirização da atividade de assessoria jurídica.
- ✓ 8. O princípio da segregação das funções e a cumulação de funções com a de Assessoria Jurídica.

#### ESPÉCIES DE PARECERES E EXTENSÃO DA RESPONSABILIDADE PELA SUA EMISSÃO

- ✓ 1. Espécies de pareceres e extensão da responsabilidade pela sua emissão.
- ✓ 2. A evolução da jurisprudência do STF sobre a matéria.
- ✓ 3. Pode o regulamento interno alterar a natureza jurídica do parecer?
- ✓ 4. O que deve ser entendido como *erro grosseiro*.
- ✓ 5. Análise do Acórdão TCU nº. 1.264/2019, Plenário.

#### A NOVA LEI DE LICITAÇÕES E AS NOVAS COMPETÊNCIAS DA ASSESSORIA JURÍDICA

- ✓ 1 Natureza do parecer sobre as minutas de editais, contratos e seus aditamentos: facultativo, obrigatório ou vinculante?
- ✓ 2. Natureza jurídico do parecer nos casos de exame prévio de legalidade em processos de dispensa e de inexigibilidade de licitação.
- ✓ 3. Hipóteses de cabimento da prerrogativa do Assessor Jurídico em dispensar a análise prévia de legalidade dos atos a ele submetidos: o fantasma da responsabilização por ato omissivo.
- ✓ 4. Extensão da responsabilidade do parecerista pela sua manifestação: o dolo e a fraude.
- ✓ 5. Quanto aos documentos que integram o edital: projeto básico, termo de referência, estudos técnicos preliminares, planilhas etc., o que deve ser objeto de análise pela Assessoria Jurídica?
- ✓ 6. Como tratar as minutas de editais elaboradas a partir de minutas-padrão?
- ✓ 7. Quais as consequências jurídicas da publicação de um edital que não tenha sido analisado e aprovado pela Assessoria Jurídica, sob o olhar da natureza jurídica do parecer à luz da Nova Lei de Licitações?
- ✓ 8. A Nova Lei de Licitações altera a natureza do parecer emitido no âmbito das licitações e contratos das Estatais (Lei nº. 13.303/2016) e das entidades do Sistema 'S' (Regulamento de Licitações e Contratos)?
- ✓ 9. Diante da redação do art. 52, o Assessor pode recusar manifestar-se quando instado a fazê-lo?



- ✓ 10. Em quais hipóteses e sob que circunstâncias a autoridade competente poderá solicitar outro parecer?
- ✓ 11. É necessário que a Assessoria Jurídica analise o processo licitatório antes de o mesmo ser submetido à homologação do resultado pela autoridade superior?

## **MÓDULO II – ROTEIRO PRÁTICO PARA O PARECER PREVISTO NA NOVA LEI DE LICITAÇÕES**

### **ANÁLISE DE ATOS DA FASE INTERNA DA CONTRATAÇÃO**

- ✓ 1. Crítica dos atos relacionados à pesquisa de preços (art. 23): o que cabe à Assessoria Jurídica analisar?

### **ANÁLISE DOS PRINCIPAIS PONTOS DO DOCUMENTO DE REFERÊNCIA (PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA)**

- ✓ 1. Conceito de Estudos Técnicos Preliminares, Projeto Básico, Projeto Executivo e Termo de Referência.
- ✓ 2. A justificativa da contratação e seus elementos integrativos: efeitos jurídicos.
- ✓ 3. Justificativa pela opção ao Sistema de Registro de Preços.
- ✓ 4. Indicação da natureza do objeto (comum, especial).
- ✓ 5. O conceito de serviço singular foi recepcionado?
- ✓ 6. Especificações que podem comprometer o caráter competitivo da licitação.
- ✓ 7. Especificações que podem comprometer o julgamento objetivo.
- ✓ 8. Hipóteses que admitem indicação direta de marca.
- ✓ 9. Exceção à regra de preferência de uso para a modalidade pregão eletrônico
- ✓ 10. Casos excepcionais que admitem a reunião de itens isolados em lotes ou na forma global, para fins de adjudicação.
- ✓ 11. Nas licitações julgadas no tipo melhor técnica ou conteúdo artístico e melhor técnica e preço (art. 35 e 36), o que deve ser analisado, quanto aos quesitos, pela Assessoria Jurídica?
- ✓ 12. Tratando-se de qualificação técnica (art. 66), em que casos pode-se exigir o registro em entidade profissional competente?
- ✓ 13. Como definir os critérios de aferição dos atestados de capacidade técnica?
- ✓ 14. Como fica a exigência de visita técnica na Nova Lei de Licitações?
- ✓ 15. Na nova regulamentação (art. 24), o preço estimado e o preço máximo podem assumir caráter sigiloso?

### **ANÁLISE DE PONTOS CRÍTICOS DA MINUTA DO EDITAL**

- ✓ 1. Cuidados para a fixação dos prazos na modalidade pregão eletrônico, de modo a não ferir a competitividade, considerando o art. 28 do Dec. 10.024/2019.
- ✓ 2. Quanto à utilização da forma presencial para as sessões de julgamento: requisitos de publicidade na Nova Lei de Licitações.



# A FUNÇÃO DE **ASSESSOR JURÍDICO** NA NOVA LEI DE LICITAÇÕES

- ✓ 3. Previsão no edital da aplicação da Teoria da Desconsideração da Personalidade Jurídica da licitante (art. 159).
- ✓ 4. Quando a licitação deve ser destinada às cooperativas de serviço (art. 16)?
- ✓ 5. Qual a distinção que a nova lei faz em relação às impugnações e os pedidos de esclarecimentos?

## Quanto aos critérios de aceitabilidade e de julgamento das propostas

- ✓ 6. Em caso de sua fixação, em qual patamar deve ser estabelecido o preço máximo?
- ✓ 7. Cuidados a serem observados quando da exigência de amostras para fins de classificação das propostas (art. 17, §3º).
- ✓ 8. Em que casos é possível exigir registros e/ou certificados do produto (INMETRO, ABIC, ANVISA etc.)
- ✓ 9. Cuidados a serem observados em relação à exigência de garantia do produto (art. 40 § 1º, III).
- ✓ 10 Na modalidade pregão, qual o momento adequado para aplicar o critério de preço máximo: análise do Acórdão TCU nº. 674/2020, Plenário.
- ✓ 11. O tratamento adequado das propostas que contenham indícios de inexecutabilidade (Art. 59, IV c/c §§ 2º e 3º).

### Quanto aos critérios de julgamento da habilitação

- ✓ 12. Nos documentos de habilitação deve constar o CNPJ da matriz ou da filial que participa no torneio? E na Nota Fiscal?
- ✓ 13. Poderão ser aceitos atestados em nome da filial quando quem participa é a matriz?
- ✓ 14. Correção de defeitos na habilitação e nas propostas: dever ou faculdade? Quais são os limites para essas correções?

## MÓDULO III – A QUESTÃO DA *VACATIO LEGIS* DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES

- ✓ 1. A convivência da nova Lei com a Lei 8.666/1993 e as demais normas revogadas.
- ✓ 2. Como decidir qual das normas adotar?
- ✓ 3. Pode-se utilizar as regras de contratação direta da nova lei, mas o regime contratual da lei antiga?
- ✓ 4. Como fica o regime dos contratos em execução, já licitados e não contratados e os que ainda serão licitados?
- ✓ 5. Debates e solução de dúvidas.

## Live Bônus – Reprise disponível na plataforma

- ✓ Requisitos do art. 25 da nova lei de licitações.
- ✓ Quando a licitação deve ser destinada às cooperativas de serviço (art. 16)?
- ✓ Processamento de impugnações e esclarecimentos - critérios de aceitabilidade e de julgamento das propostas.



# A FUNÇÃO DE **ASSESSOR JURÍDICO** NA NOVA LEI DE LICITAÇÕES





## CARGA HORÁRIA



✓ **16 HORAS**, composto por aulas ao vivo com conteúdo e momentos práticos + aulas gravadas + fórum + material de leitura.

**IMPORTANTE:** Aulas ministradas ao vivo estão disponíveis na plataforma (em REPRISAS)

## CONTEMPLA

 <p>Video aula + Reprise das Lives + Fórum de interatividade</p>	 <p>Material complementar (PPT + leitura complementar)</p>	 <p>Certificado Digital emitido após conclusão, com carga horária total de 16 horas para curso completo</p>	 <p>Adicionais JML – Leitura e estudo complementares, disponibilizados na plataforma do aluno.</p>
---	---	---	---

## INVESTIMENTO

<b>APENAS</b>	<b>R\$ 2.350</b> Valor para versão Digital	✓ Por participante. ✓ Para o programa 100% Online.
---------------	---	---

Inclusos nesse valor:

- ✓ Acesso ao programa Online Completo;
- ✓ Material digital;
- ✓ Acervo JML digital de e-books;
- ✓ RJML Online;
- ✓ Certificado Digital.



**A FUNÇÃO DE**  
**ASSESSOR JURÍDICO**  
**NA NOVA LEI DE LICITAÇÕES**

## **ORIENTAÇÕES PARA A INSCRIÇÃO E PAGAMENTO**

A inscrição deverá ser efetuada pelo telefone (41) 3595-9999, ou no portal da JML ([www.jmleventos.com.br](http://www.jmleventos.com.br)); e o respectivo pagamento em nome de Mendes & Lopes Pesquisa, Treinamento e Eventos Ltda., CNPJ nº 07.777.721/0001-51 – Banco:



Caixa Econômica Federal:

Agência: 0997 - Op: 003 - C/C 161 – 5



PESSOAS • SERVIÇOS • TECNOLOGIA

CENTRAL DE RELACIONAMENTO JML

41 3595.9999

[www.jmlgrupo.com.br](http://www.jmlgrupo.com.br) – [www.eadjml.com.br](http://www.eadjml.com.br)